



CONTRATO N° SS-PP004/20B

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Monsenhor Tabosa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Praça 7 de Setembro, 15, Centro, Monsenhor Tabosa/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.046.234/0001-54, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a), Sr(a). Celi Regina Lima Bezerra Saraiva, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - ME, com endereço na Rua Evaristo de Antoni, N° 1150, bairro São José, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.540.203/0001-10, representada por Flávia Sabóia da Silva, CPF nº 778.492.804-15, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº SS-PP004/20, Processo nº SS-PP004/20, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima referido(a).

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O CENTRO CIRÚRGICO E LAVANDERIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 85.300,00 (OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)**, conforme planilha em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR UNI	VR TOTAL
13	MESA PARA ALTA CIRURGIA ELÉTRICA OBESO Base construída em Aço SAE 1020 revestida com chapa de aço inoxidável tipo AISI 304 de 1.2 mm apoiada sobre rodas giratória para movimentação quando necessário. Chassis, réguas laterais e acessórios em aço inoxidável AISI 304, com Coluna em Aço SAE 1020, quadrada revestida em aço inoxidável AISI 304 1.2 mm. Leito em acrílico(radio transparente)com 5 seções: cabeceira, dorso, assento e perneira , sendo cabeceira removível , e réguas paralelas também em aço inoxidável AISI 304 19X9,5 mm. Alimentação elétrica 220 Volts – 60 Hertz. com Rodízios para movimentação de 50mm para movimentação conforme necessidade. Todos os movimentos do leito por controle elétrico : Elevação, trendelemburg, reverso, renal, lateral direito, esquerdo, dorso e pernas e movimentos mecânicos : Cabeceira e	UND	1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00



	<p>peseira (Porta Coxas) permitindo posicionar os pacientes na maioria dos procedimentos cirúrgicos e em cirurgias bariátricas com capacidade para pacientes até 250 Kilos. Sistema de Freno por pedal multi-função. 06 Extensores laterais com 130 mm de largura ampliando a largura do leito. Acessórios que devem acompanhar o equipamento 01 Conjunto de colchonetes de espuma poliuretano skin(pele) integral injetável.</p> <p>01 Par de suporte de ombro. 01 Par de porta coxas, revestida em poliuretano 01 Arco de narcose</p> <p>01 Suporte para apoio lateral 01 Par Suporte de braço</p> <p>01 Par de cintas de pulso</p>				
24	<p>CALANDRA HOSPITALAR para passar roupas - dois rolos medindo entre 2,20 à 2,50 - sistema de proteção por grade e reversão dos rolos. Aquecimento por resistência elétrica, pintura em EPOXI ELETROSTATICA E TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CHAPA DE AQUECIMENTO EM AÇO INOX, sistema elétrico da região é de 380V com três fases e 220V com fases e neutro, comando elétrico por chave liga e desliga através de contadores e botões de comando com proteção ao usuário, luzes indicativas de funcionamento com sistema contra sobre aquecimento, sistema de engrenagem por correias ou correntes com motor redutor de velocidade. A empresa vencedora deverá apresentar catálogo, composto do prospecto para análise técnica.</p>	UND	1	R\$ 22.300,00	R\$ 22.300,00
27	<p>Secadora hospitalar 20 Kg . Especificações técnicas: Secadora Hospitalar deverá ter corpo externo em chapa de aço 1020, tipo gabinete, revestido internamente com isolamento térmico. Estrutura tipo monobloco com tratamento químico anticorrosão por imersão (ecolt) com pintura eletrostática a pó, que proporciona maior durabilidade e melhor acabamento final. Porta em aço 1020 com visor, permitindo a visualização das roupas em movimento no seu interior. Cesto em chapa galvanizada ou em inox, simetricamente perfurada, permitindo uma perfeita circulação de calor por entre as roupas.</p>	UND	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
					R\$ 85.300,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do objeto;
- 4.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Handwritten signature]

5.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, em até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos ao Setor Competente, até 24 (vinte quatro) horas, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE	0701.10.302.0176.1.027
---------------------	------------------------

ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2-A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I-Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a)descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b)outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento do objeto à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II-Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monsenhor Tabosa, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado,



será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5-As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6-As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7-A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8-As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1-O presente Termo de Contrato será fiscalizado pelo Setor Competente ou alguém por ele indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



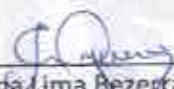
14.2-Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

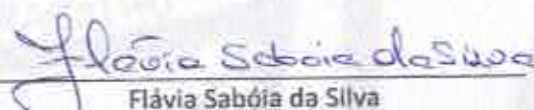
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa/CE, 10 de Setembro de 2020.


Celi Regina Lima Bezeira Saraiva
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


Flávia Sabóia da Silva
MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE
LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Adriana Ferreira da Silva

Nome:

CPF: 076.080.603-95

2. Antônia Emília da Silva

Nome:

CPF: 034.559.883-90